



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSPRB/ /

AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação de atos e procedimentos relativos à governança de gestão de pessoas e aos controles internos relativos à gestão de cadastro de pessoal e pagamento de vantagens pecuniárias no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Após a realização de inspeção *in loco*, análise de documentos e manifestação do Tribunal auditado, a Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Auditoria, com proposta de encaminhamento para solução das irregularidades verificadas. Considerando o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), ambas deste Conselho Superior, que observem e adotem integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento apresentada no Relatório. Procedimento de Auditoria conhecido e homologado com determinação de providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Inicialmente, ressalto que a referência "f." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico – aba "Visualizar todos (PDFs)".

Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação da governança e gestão de pessoas e benefícios no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Por meio do ofício CSJT.GP.SG.SECAUDI n. 535/2022 (f. 18/19), a Presidente do TRT da 9ª Região foi comunicada da realização de auditoria para avaliação da eficácia dos processos de trabalho atinentes à governança e gestão de pessoas e aos controles internos relativos à gestão de cadastro de pessoal e pagamento de vantagens pecuniárias, nos termos previstos no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2023, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG.SECAUDI 181/2022.

A Secretária de Auditoria do CSJT requisitou documentos e informações ao TRT da 9ª Região, que vieram aos autos.

A equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho (SECAUDI/CSJT) realizou inspeção no período de 27/02/2023 a 03/03/2023, cujos achados e apontamentos foram registrados no Relatório de Fatos Apurados de f. 40/125, relativo à auditoria realizada na área de gestão de pessoas e benefícios do TRT da 9ª Região, acompanhado do Caderno de Evidências que o embasa (f. 126/595).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Às f. 596/631 constam novo Relatório de Fatos Apurados que trata de inconsistências identificadas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), cujo desenvolvimento é coordenado pelas Secretarias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT. Referido relatório está acompanhado do Caderno de Evidências que o fundamenta (f. 632/663).

Conforme Ofício CSJT.SG.SECAUDI n. 177/2023 (f. 666) e documentos seguintes, foi dado ciência do Relatório de Fatos Apurados de f. 40/125 ao Tribunal Regional da 9ª Região, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Da mesma forma, foi conferido prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Gestão de Pessoas (f. 671/672) e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (f. 675/676), ambas deste Conselho para se manifestarem acerca do Relatório de Fatos Apurados de f. 596/631.

A SECAUDI deste Conselho Superior apresentou o Relatório de Auditoria às f. 678/869, acompanhado do respectivo Caderno de Evidências (f. 870-963).

O TRT da 9ª Região apresentou manifestação com documentos às f. 964/1488.

As Secretarias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT se manifestaram através da INFORMAÇÃO CSJT.SGPES.SETIC.CSAN N. 149/2023, acompanhada de documentos (f. 1489/1499).

Ato contínuo, por meio da Informação SECAUDI N. 026/2023, o Relatório de Auditoria foi submetido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com proposta de encaminhamento (f. 1500-1502).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Os autos, então, foram distribuídos a este subscritor, conforme Termo de f. 1505.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O procedimento de Auditoria foi instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG.SECAUDI 181/2022, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2023.

Sendo assim, insere-se na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f e 86 a 88 do RICSJT.

Conheço, portanto, do presente procedimento e passo à análise do Relatório de Auditoria submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

II - MÉRITO

Em junho do corrente ano, a SECAUDI apresentou o Relatório de Auditoria, acostado aos autos às f. 678/869, com o seguinte resumo:

“RESUMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba (PR), cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 27 de fevereiro a 3 de março de 2023, abrangeu a área de gestão de pessoas e benefícios.

Os exames realizados tiveram por escopo a verificação da governança aplicada à gestão de pessoas, da estrutura de pessoal do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal e a pagamentos em folha.

O volume de recursos fiscalizados no presente trabalho fez um total de R\$ 894.671.648,06, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento.

Ao final dos trabalhos, em decorrência dos exames realizados, constatou-se a necessidade de: formulação e implantação de modelo de governança aplicado à gestão de pessoas; efetivação da atuação do Comitê de Pessoas; cumprimento das exigências normativas relativas à padronização de nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e de áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho; correção em níveis de retribuição de cargos em comissão e função comissionadas aos titulares das unidades administrativas; e aprimoramento dos controles internos adotados relativos à manutenção das informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal, à progressão e promoção funcional de servidores, à exigência de participação em curso de desenvolvimento gerencial, ao pagamento de Adicional de Qualificação de Treinamento – AQT e ao cômputo dos dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda e de recebedores de pensão alimento.

Verificaram-se, ainda, a necessidade e a oportunidade de correção ou aprimoramento dos controles internos implantados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPJT), em especial quanto a falhas na extração das fichas financeiras do módulo FolhaWeb, irregularidades no cálculo da rubrica de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) e ausência ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

insuficiência de controles para promoção e progressão funcional dos servidores.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos e quantitativos. Quanto a estes últimos, referem-se a reposições ao erário de valores indevidamente pagos, decorrentes da apuração que será realizada pelo próprio TRT da 9ª Região por ocasião da efetivação das revisões propostas pela auditoria.

O cumprimento das determinações de auditoria propiciará ao TRT da 9ª Região:

- **Aprimorar a Governança da Gestão de Pessoas do TRT da 9ª Região**, com a institucionalização de modelo de governança setorial aplicado à gestão de pessoas e atuação do Comitê de Pessoas no acompanhamento e atualização das diretrizes traçadas no planejamento estratégico de gestão de pessoas do Regional;
- **Adequar a estrutura organizacional e de pessoal**, em alinhamento à legislação vigente no que se refere à padronização de nomenclaturas dos colegiados e unidades funcionais, bem como quanto aos níveis de retribuição de cargos de comissão e funções comissionadas dos titulares das unidades administrativas;
- **Adequar o cadastro de pessoal**, em alinhamento à legislação e jurisprudência vigentes no que se refere a progressões e promoções funcionais e cadastro de dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda e de beneficiários de pensão alimento;
- **Garantir a capacitação na área gerencial** dos gestores que ocupam função gerencial no TRT;
- **Garantir a regularidade no pagamento** do Adicional de Qualificação de Treinamento – AQT;
- **Garantir a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda**, e sua observância mensal na preparação das folhas de pagamento; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

- **Garantir a atualização da base cadastral de recebedores de pensão alimento**, e sua observância mensal na preparação das folhas de pagamento.

Por fim, cumpre reiterar que a presente ação de auditoria propõe também medidas corretivas e evolutivas no SIGEP-JT, cujo cumprimento das determinações e recomendações de auditoria propiciará a Governança do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT):

- **Aprimorar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT)**, com vistas à redução dos riscos decorrentes da insuficiência ou inexistência de controles no sistema e sua potencialização em âmbito nacional.”

O Relatório traz, inicialmente, uma visão geral do TRT auditado, o volume de recursos fiscalizados, o objetivo da auditoria e a metodologia aplicada, *in verbis*:

“1.1 Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade de Curitiba/PR, possui jurisdição no estado do Paraná, e atualmente conta com 97 Varas do Trabalho instaladas, sendo 23 na capital e 74 nas demais localidades sob sua jurisdição.

A força de trabalho do TRT da 9ª Região soma 202 magistrados e 2.694 servidores e auxiliares e, em 2021, foram julgados 158.634 processos, conforme o Relatório Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à movimentação processual¹, no primeiro grau de jurisdição, em 2021, o TRT da 9ª Região apresentou a 10ª colocação, de acordo com o índice de casos novos por magistrado (519) e a 7ª colocação, no segundo grau de jurisdição (1.145).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

No tocante ao orçamento, a despesa total do TRT somou a quantia de R\$ 1.190.859.977,34, no ano base 2022. Do montante executado, R\$ 1.040.603.234,51 correspondem a gastos com pagamento de pessoal.

Em relação aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, o TRT da 9ª Região apresenta a 7ª maior despesa média mensal com magistrados (R\$ 48.538) e a 13ª maior despesa média mensal com servidores (R\$ 22.719).

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total R\$ 894.671.648,06, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento.

1.2 Objetivo, escopo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria contemplou a avaliação da governança e gestão de pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Os objetivos do trabalho visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram, entre outras, as seguintes questões:

1. Existe modelo de governança de gestão de pessoas definido e implantado no TRT?
2. O TRT possui um comitê voltado para a definição e acompanhamento das diretrizes de gestão de pessoas?
3. O TRT possui um plano estratégico de gestão de pessoas formalizado e vigente, com o acompanhamento de seu desempenho?
4. A estrutura organizacional e de pessoal do TRT está em conformidade com as Resoluções CSJT n. 296/2021 e CNJ n. 219/2019?
5. A promoção e progressão dos servidores são realizadas em conformidade com os normativos vigentes. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?
6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

7. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?
8. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n. 268/2020?
9. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?
10. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria?
11. A concessão do Adicional de Qualificação, decorrente de ações de treinamento, observa os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n. 196/2017?
12. Os pagamentos e descontos de folha de pessoal estão em conformidade com os normativos vigentes?
13. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ nos 13 e 14/2006?

1.3 Metodologia aplicada e limitações da auditoria

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, entrevistas, inspeção de instalações físicas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em suas requisições."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Na sequência, é feita uma análise pormenorizada e aprofundada dos achados da auditoria, com conclusão e proposta de encaminhamento em cada um deles, destacando-se os seguintes trechos:

“2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na governança aplicada à gestão de pessoas.

2.1.1 - Situação encontrada:

(...)

Ante a resposta do TRT à RDI e da análise da documentação acostada, verificaram-se falhas na governança aplicada à gestão de pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, relatadas a seguir.

a) Inexistência de modelo de governança de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT.

(...)

b) Inexistência de planejamento de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT.

(...)

2.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) defina e prove formalmente, **em até 90 dias**, o modelo de governança aplicado à gestão de pessoas, contendo, no mínimo: as diretrizes de governança, as instâncias de governança, seus funcionamentos, atribuições e responsabilidades; e

b) ultime, **em até 30 dias**, a aprovação formal do Plano de Gestão de Pessoas pelo seu Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

2.2 - Falhas na atuação do Comitê de Pessoas.

2.2.1 - Situação encontrada:

(...)

Por ocasião da inspeção in loco, em entrevista com a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocorrida em 28/02/2023, foi informado que, embora o Comitê de Pessoas tenha sido instituído formalmente, o mesmo não tinha se reunido até a presente data para deliberar sobre as questões de sua competência.

(...)

Percebe-se, portanto, que a não atuação do Comitê de Pessoas representa riscos na supervisão das ações de gestão de pessoas em linha com as necessidades do órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas das falhas apontadas pela equipe de auditoria no presente Relatório de Fatos Apurados.

(...)

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pela necessidade de sua efetivação.

(...)

2.2.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que conclua o processo de composição do Comitê de Pessoas e efetive sua atuação, **em até 30 dias**, em especial quanto à definição das diretrizes de governança e gestão de pessoas em alinhamento à estratégia do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

2.3 - Inconsistências nas informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal.

2.3.1 - Situação encontrada:

(...)

No entanto, da análise das informações encaminhadas pelo TRT, tanto em resposta à RDI nº 137/2022, quanto em resposta ao e-mail enviado em 19/01/2023, verificaram-se divergências entre as lotações, as classificações destas, o número de cargos e também o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão.

(...)

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de o TRT da 9ª Região revisar, ajustar e aprimorar suas bases de dados, a fim de garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais.

(...)

2.3.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes necessários às bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, a fim de regularizar as inconsistências apontadas;

b) aprimore, **em até 150 dias**, seus controles internos de atualização das bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, de forma a garantir transparência, confiabilidade e precisão nos procedimentos operacionais.

2.4 - Descumprimento de exigências normativas relativas à padronização de nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e de áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

2.4.1 - Situação encontrada:

(...)

Dessa forma, verificou-se que, em que pese o TRT da 9ª Região mostrar-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizar que está adotando medidas corretivas a fim de sanear as discrepâncias apontadas, ainda não concluiu as denominações padronizadas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa constantes nos Anexos I, II, III, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho constantes no Anexo V da Resolução CSJT n. 296/2021, permanecendo o presente achado.

(...)

2.4.9 Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que adote, **em até 90 dias**, providências a fim de garantir que as nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa e de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho estejam em conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III e V da Resolução CSJT 296/2021.

2.5 - Falhas nos níveis de retribuição dos cargos em comissão e função comissionadas aos titulares das unidades administrativas.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que **oito unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não possuem titulares com retribuição de cargo em comissão ou função comissionada**, conforme determina a Resolução CSJT n. 296/2021.

(...)

2.5.9 - Proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) adequar, **em até 60 dias**, as lotações e as funções dos servidores lotados em unidades administrativas do Tribunal, observando as devidas retribuições dos seus titulares, conforme estabelecido na legislação;

b) aprimorar, **em até 150 dias**, seus controles internos, com vistas à correta lotação e destinação de função aos servidores titulares de unidades administrativas do TRT, observando a Resolução CSJT n. 296/2021.

2.6 - Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos.

2.6.1 - Situação encontrada:

Constatou-se que **três servidores ocupantes de cargo em comissão de natureza gerencial** não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo.

(...)

2.6.3 - Análise:

Da análise da documentação comprobatória, constata-se que os servidores de códigos 34241, 43447 e 41255 concluíram, em 2/5/2023, curso de desenvolvimento gerencial, com carga horária de trinta horas.

(...)

A partir dos trabalhos realizados pela auditoria, a Corte Regional procedeu à regularização da situação verificada e demonstrou que os procedimentos de controle são suficientes para garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta 3/2007.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Nesses termos, não remanescem propostas de encaminhamento quanto ao presente achado de auditoria.

(...)

2.7 - Promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior.

2.7.1 - Situação encontrada:

Foi identificada **promoção funcional** de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe.

(...)

2.7.9 - Proposta de encaminhamento:

I. Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos;

b) proceda, **em até 150 dias**:

1) aos ajustes no cadastro do servidor que se encontra em Padrão/Classe inadequados.

2) à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

c) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n. 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n. 1/2007.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

II. Recomendar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional que:

- a) realizem estudos acerca da existência de funcionalidades e controles implementados no SIGEP-JT que assegurem a adequada promoção funcional, especialmente quanto à observância do requisito de 80 horas de treinamento na classe anterior;
- b) avaliem a oportunidade e a conveniência de implementar no SIGEP-JT os controles relativos à promoção funcional, caso os controles sejam inexistentes ou insuficientes, a fim de mitigar os riscos de promoções irregulares no âmbito da Justiça do Trabalho.

2.8 - Inconsistências na progressão funcional de servidores.

2.8.1 - Situação encontrada:

Detectaram-se 16 ocorrências de progressões funcionais de servidores do TRT da 9ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

(...)

2.8.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) realize, **em até 150 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;
- b) encaminhe, **em até 150 dias**, ao TCU, os respectivos atos de alteração de concessão das aposentadorias da servidora de código 43527 e do servidor de código 60798, conforme estabelece alínea i do § 1º do art. 2º da IN TCU N. 78/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

c) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude das progressões indevidas dos servidores de códigos 88592, 43840, 53176, 40759, 50719 e 76457 e à revisão a que se refere o item a, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; e

d) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n. 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n. 1/2007.

2.9 - Inconsistências nos pagamentos do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento – AQ-AT.

2.9.1 - Situação encontrada:

Da análise dos pagamentos efetuados pelo TRT da 9ª Região, no período de janeiro a dezembro/2022, inicialmente, verificaram-se 28 ocorrências de pagamentos indevidos referentes a Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento – AQ-AT.

(...)

2.9.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) realize, **em até 60 dias**, a revisão do cálculo dos Adicionais de Qualificação em Ações de Treinamento – AQ-AT pagos nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de apurar o quantitativo indevidamente pago até a presente data;

b) promova, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros necessários, a fim de regularizar a situação relatada para os servidores no QUADRO 30, bem como para as demais ocorrências decorrentes da revisão determinada no item a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

c) proceda, **em até 120 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação em Ações de Treinamento – AQ-AT, apresentados no QUADRO 30 e apurados na revisão determinada no item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

2.10 - Inconsistências na base de dados de dependentes do SIGEP-JT com risco de utilização indevida de dependente para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda.

2.10.1 - Situação encontrada:

Na análise da tabela de dependentes do TRT da 9ª Região, cadastrados sob a finalidade “dependentes para fins de imposto de renda”, gerada no SIGEP-JT por ocasião da inspeção *in loco*, identificaram-se 344 registros com indícios de inconsistências, conforme apresentado no quadro a seguir.

(...)

2.10.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) promova, **em até 60 dias**, a revisão da base de dados de dependentes, com vistas a sua regularização, correção e atualização, proporcionando, assim, confiabilidade aos registros;
- b) promova, **em até 90 dias**, a adequação da base de dados de dependentes das situações apontadas no QUADRO 32.

2.11 - Inconsistências na base de dados de beneficiários de pensão alimento do SIGEP-JT.

2.11.1 - Situação encontrada:

Na análise da Tabela de Beneficiários de Pensão Alimento do TRT da 9ª Região, encaminhada em 26/12/2022, identificaram-se 152 registros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

com indícios de inconsistências, pois neles não consta a data fim da vigência da pensão alimentícia.

(...)

2.11.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que proceda, **em até 60 dias**, a revisão da base de dados de beneficiários de pensão alimentícia e os ajustes necessários.

2.12 - Falhas nas fichas financeiras do FolhaWeb.

2.12.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas na funcionalidade de fichas financeiras do Sistema FolhaWeb, onde foram identificados 1.180 registros repetidos, sendo 1.147 repetidos 2 vezes e 33 repetidos 3 vezes.

(...)

2.12.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNESIGEP- JT) e demais instâncias de governança deste sistema nacional, que:

a) realizem estudo conclusivo, **em até 120 dias**, acerca das informações necessárias que devem constar das fichas financeiras, bem como sua diagramação, de forma a resguardar os princípios da transparência, da eficiência e da segurança jurídica;

b) definam e aprovem Plano de Ação, **em até 180 dias**, com a definição dos prazos e responsáveis para a implementação dos ajustes necessários nas fichas financeiras.

2.13 - Irregularidades nos pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

2.13.1 - Situação encontrada:

Foram constatados **235** pagamentos de GECJ superiores a 30 (trinta) dias mensais, realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, em desacordo aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n. 155, de 23/10/2015.

(...)

2.13.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNESIGEP- JT) e demais instâncias de governança deste sistema nacional, que atualizem, **em até 30 dias**, a fórmula de cálculo para os pagamentos de GECJ, observando o disposto no artigo 6º da Resolução CSJT n. 155/2015.”

Com efeito, na parte final do Relatório, a SECAUDI/CSJT apresenta a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento (fls. 863-869):

“3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Em relação às Questões de Auditoria n. 1 a 3, que tratam do Tema Governança Aplicada à Gestão de Pessoas, os procedimentos evidenciaram que o TRT não dispõe de modelo de governança de gestão de pessoas (Achado 2.1) e que o Comitê de Pessoas, embora instituído formalmente, não teve sua atuação efetivada (Achado 2.2).

Em relação à Avaliação da Estrutura Organizacional e de Pessoal do TRT da 9ª Região, Questão de Auditoria nº 4, as principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

inconformidades encontradas foram relativas a inconsistências nas informações organizacionais (Achado 2.3), ao descumprimento das exigências normativas quanto à padronização de nomenclaturas (Achado 2.4) e a falhas na atribuição de cargos em comissão e funções comissionadas aos titulares de unidades administrativas (Achado 2.5).

Quanto ao Cadastro de Pessoal, Questões de Auditoria n. 5 a 10, as principais inconformidades encontradas foram relativas à promoção na carreira de servidores sem observar o requisito de horas de treinamento na classe anterior (Achado 2.7), progressão funcional sem desconsiderar períodos sem efetivo exercício do servidor (Achado 2.8) e inconsistências nas bases de dados de dependentes (Achado 2.10) e de beneficiários de pensão alimento (Achado 2.11).

Sob o aspecto das Vantagens Pecuniárias pagas a magistrados e servidores, Questões de Auditoria n. 11 a 13, identificaram-se inconsistências nos pagamentos do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento – AQ-AT (Achado 2.9).

Por fim, durante as avaliações realizadas na presente ação de auditoria, no escopo da auditoria, verificaram-se falhas no Sistema de Gestão de Pessoas da JT (SIGEP-JT) relativas à duplicidade na extração das fichas financeiras do FolhaWeb (Achado 2.12) e irregularidade no cálculo da rubrica de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) (Achado 2.13).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento buscam contribuir para a eficiência da Governança e Gestão de Pessoas na Justiça do Trabalho e para o resguardo da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência no cadastro de pessoal e no processamento de folha de pagamentos.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 13 (treze) achados de auditoria relacionados à governança e gestão de pessoas e benefícios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 1 (um) dos achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esse, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, para os demais achados de auditoria que requerem a adoção de providências, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

4.1.1. defina e aprove formalmente, **em até 90 dias**, o modelo de governança aplicado à gestão de pessoas, contendo, no mínimo: as diretrizes de governança, as instâncias de governança, seus funcionamentos, atribuições e responsabilidades;

4.1.2. ultime, **em até 30 dias**, a aprovação formal do Plano de Gestão de Pessoas pelo seu Tribunal Pleno;

4.1.3. conclua o processo de composição do Comitê de Pessoas e efetive sua atuação, **em até 30 dias**, em especial quanto à definição das diretrizes de governança e gestão de pessoas em alinhamento à estratégia do Tribunal;

4.1.4. proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes necessários às bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, a fim de regularizar as inconsistências apontadas;

4.1.5. aprimore, **em até 150 dias**, seus controles internos de atualização das bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, de forma a garantir transparência, confiabilidade e precisão nos procedimentos operacionais;

4.1.6. adote, **em até 90 dias**, providências a fim de garantir que as nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa e de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho estejam em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III e V da Resolução CSJT 296/2021;

4.1.7. adequar, **em até 60 dias**, as lotações e as funções dos servidores lotados em unidades administrativas do Tribunal, observando as devidas retribuições dos seus titulares, conforme estabelecido na legislação;

4.1.8. aprimorar, **em até 150 dias**, seus controles internos, com vistas à correta lotação e destinação de função aos servidores titulares de unidades administrativas do TRT, observando a Resolução CSJT n. 296/2021;

4.1.9. realizar, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos;

4.1.10. proceda, **em até 150 dias**:

4.1.10.1. aos ajustes no cadastro do servidor que se encontra em Padrão/Classe inadequados;

4.1.10.2. à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.11. aprimorar, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n. 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n. 1/2007;

4.1.12. realizar, **em até 150 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;

4.1.13. encaminhe, **em até 150 dias**, ao TCU, os respectivos atos de alteração de concessão das aposentadorias da servidora de código



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

43527 e do servidor de código 60798, conforme estabelece alínea i do § 1º do art. 2º da IN TCU N. 78/2018;

4.1.14. proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude das progressões indevidas dos servidores de códigos 88592, 43840, 53176, 40759, 50719 e 76457 e à revisão a que se refere o item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.15. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n. 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n. 1/2007;

4.1.16. realize, **em até 60 dias**, a revisão do cálculo dos Adicionais de Qualificação em Ações de Treinamento – AQ-AT pagos nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de apurar o quantitativo indevidamente pago até a presente data;

4.1.17. promova, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros necessários, a fim de regularizar a situação relatada para os servidores no QUADRO 30, bem como para as demais ocorrências decorrentes da revisão determinada no item 1;

4.1.18. proceda, **em até 120 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação em Ações de Treinamento – AQ-AT, apresentados no QUADRO 30 e apurados na revisão determinada no item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.19. promova, **em até 60 dias**, a revisão da base de dados de dependentes, com vistas a sua regularização, correção e atualização, proporcionando, assim, confiabilidade aos registros;

4.1.20. promova, **em até 90 dias**, a adequação da base de dados de dependentes das situações apontadas no QUADRO 32; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

4.1.21. proceda, **em até 60 dias**, à revisão da base de dados de beneficiários de pensão alimentícia e os ajustes necessários.

4.2. Determinar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPE/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional, que:

4.2.1. realizem estudo conclusivo, **em até 120 dias**, acerca das informações necessárias que devem constar das fichas financeiras, bem como sua diagramação, de forma a resguardar os princípios da transparência, da eficiência e da segurança jurídica;

4.2.2. definam e aprovem Plano de Ação, **em até 180 dias**, com a definição dos prazos e responsáveis para a implementação dos ajustes necessários nas fichas financeiras; e

4.2.3. atualizem, **em até 30 dias**, a fórmula de cálculo para os pagamentos de GECJ, observando o disposto no artigo 6º da Resolução CSJT n. 155/2015.

4.3. Recomendar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPE/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional, que:

4.3.1. realizem estudos acerca da existência de funcionalidades e controles implementados no SIGEP-JT que assegurem a adequada promoção funcional, especialmente quanto à observância do requisito de 80 horas de treinamento na classe anterior; e

4.3.2. avaliem a oportunidade e a conveniência de implementar no SIGEP-JT os controles relativos à promoção funcional, caso os controles sejam inexistentes ou insuficientes, a fim de mitigar os riscos de promoções irregulares no âmbito da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Nesse contexto, limitados aos termos da auditoria realizada e dos pareceres das áreas técnicas correspondentes, forçoso atender às propostas de encaminhamento acima indicadas.

Ante o exposto, considerando o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria (f. 678/869) para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Conselho (SETIC/CSJT), ambas deste Conselho, que observem e adotem integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento (f. 863/869).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do presente procedimento, e, no mérito, **homologar** integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT) deste Conselho Superior que observem e adotem integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento (f. 863/869). Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT) para que tomem ciência e adotem as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no Relatório de Auditoria.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Conselheiro Relator